



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2023

Pregão Eletrônico Nº 000045/2022

Processo: 004947 / 2022

Contrato Nº 000020/2023

Empresa: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EURELI

CNPJ: 36.929.543/0001-35

Endereço: AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - CENTRO - PARANA - PR - CEP: 85770000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023
PROCESSO Nº 04947, de 19/07/2022
Código de Identificação CidadES : 2022.052E0700001.01.0020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Terramaq Insumos Agrícolas Eireli**, CNPJ 36.929.543/0001-35, INSC. ESTADUAL 9084573903, com sede à Av. Rubens Cesar Caselani, nº1987, Bairro Centro, Realeza-PR, CEP: 85770-000, E-mail: joaterraviva@gmail.com, Telefone (46) 3543-2815 ou (46) 9107-5753, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Henrique Bonfim Grings**, CPF 104.477.619-60, RG 13.650.829-6, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987, Centro, Realeza-PR, CEP: 85770-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Pregão Eletrônico 045/2022**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Trator Agrícola e Implementos (Roçadeira Articulada) com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do **Pregão Eletrônico 045/2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico 045/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 045/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 281.652,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)**.

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em

CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2023.06.15 13:46:07
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 15/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº **Nilson Vieira Costa**, matrícula 4826, nomeado através da Portaria Municipal nº 00258/2023, de 18 de Maio de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 4947/2022 - Secretaria Municipal de Agricultura

1600012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural

44905200000 - Equipamento e Material Permanente

170000000001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Ficha: 0571

Processo 4947/2022 - Secretaria Municipal de Agricultura

1600012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural

44905200000 - Equipamento e Material Permanente

250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 0571

CONVÊNIO/MAPA N.º 55579/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N.º 925433/2021

CARLOS HENRIQUE BONFIM
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:1044776196
Dados: 2023.06.15 13:46:32 -03'00'

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue na sede do Almoxarifado Central (Garagem Municipal) da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situado na Rua Reinaldo Pella, N.º 600, Bairro São Sebastião, no prazo de até 90 (noventa) dias, de segunda a sexta-feira de 08h00 às 16h00 horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do contratado e análise e aprovação da administração.

§2º - Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste

CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2023.06.15 13:46:50
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

II. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

V. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 045/2022.

VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

XVII. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

XVIII. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2023.06.15 13:47:06
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. **Processos 4947/2022;**
- V. **Pregão Eletrônico 045/2022;**
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 15 de Junho de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BONFIM
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2023.06.15 13:47:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2023.06.15 13:48:19 -03'00'

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960

Terramaq Insumos Agrícolas Eireli
Carlos Henrique Bonfim Grings
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00570-1510000100

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028815	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS trator agrícola de pneus, novo, 0 km, do ano de aquisição ou superior, tração 4x4, potência mínima de 75cv, com tomada de força, com capota e itens obrigatórios de segurança. garantia: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas de uso, a contar da data de emissão da nota fiscal de entrega do maquinário. caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada nesta especificação, deverá prevalecer a maior. UND		UND	1,000	246.752,000	246.752,00
00003	00028817	ROCADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA roçadeira hidráulica articulada, nova, com 02 navalhas de corte, largura mínima de corte de 1,50m, com acoplamento para trator agrícola. garantia: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas de uso, a contar da data de emissão da nota fiscal de entrega do maquinário. caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada nesta especificação, deverá prevalecer a maior. UND		UND	1,000	34.900,000	34.900,00

Total Secretaria: 281.652,00

Total Geral: 281.652,00

Termos**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023**

Processo Administrativo n.º 2509/2023
 ID CidadES: 2023.056E0700001.09.0010
 Objeto: Instalação de escada da piscina e piso moeda PVC em manta, para atender aos alunos da hidroginástica do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Contratado: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 14.966.026/0001-01
 Valor total: R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais)
 Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. Ezequias Ferreira do Nascimento
 Prefeito em Exercício
 Resolução nº 003/2023 - Poder Legislativo
Protocolo 1107738

ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP Nº 106/2023

Processo Administrativo nº 005.595/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.
Contratada: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA
CNPJ nº: 73.856.593/0001-66
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0451/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 285/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.
 ID CidadES: 2023.500E0500019.02.0273
Valor: R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)
 Piúma/ES, 16 de junho de 2023
 Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES
Protocolo 1107741

Outros Atos Oficiais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES - EDITAL SEMMA Nº 001/2022
 Processo administrativo nº 11.904/2021
 A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMMA nº 001/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais: nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.520 de 31 de outubro de 2022, informa:
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

CARGO: BIÓLOGO			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
13	2603763A77219AF6AB	MARILHA MARDEGAN ASSUNÇÃO	ELIMINADA - ITEM 6.13.2
14	2603863A7785D0642E	JEOVANI MARTINS AGUIAR	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

Protocolo 1108402**Rio Bananal****Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 019/2023**

Processo: 4947/2022 - Contrato Administrativo 019/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Pedro Pires Junior EPP. **Objeto:** Aquisição de Grade Aradora com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). **Data da assinatura:** 15/06/2023. **Vigência:** 15/12/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2022.052E0700001.01.0020

EXTRATO DE CONTRATO**Nº 020/2023**

Processo: 4947/2022- Contrato Administrativo 020/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Terramaq Insumos Agrícolas Eireli. **Objeto:** Aquisição de Trator Agrícola e Implementos (Roçadeira Articulada) com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 281.652,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais). **Data da assinatura:** 15/06/2023. **Vigência:** 15/12/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2022.052E0700001.01.0020

Rio Bananal-ES, 16 de Junho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1107886**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 018/2023**

Processo: 2994/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP **Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município. **Valor do Contrato:** R\$ 87.485,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **Data da assinatura:** 14/06/2023. **Vigência:** 09/02/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.16.0002

Rio Bananal-ES, 16 de Junho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1108147www.amunes.es.gov.br